

atribuições, competências, processos e procedimentos e, finalmente, sua estrutura, bem como, a sua apresentação com base nestes parâmetros;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria que disciplina a estrutura, funcionamento e competências da Corregedoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Anexo desta Resolução.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

***ACÓRDÃO Nº 28.401, DE 19/04/2016**

Processo nº 1194182011-00
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsáveis: Luzia Genilza Lima Santos (01/01 a 28/03/2011) e Maura Cândido Bicalho (29/03 a 31/12/2011)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento. Exercício de 2011. Luzia Genilza Lima Santos. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa. Maura Cândido Bicalho. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 a 98 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares, com ressalvas, às contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Repartimento, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Luzia Genilza Lima Santos (período de 01/01 a 28/03/2011) e da Sra. Maura Cândido Bicalho (período de 29/03 a 31/12/2011), com fundamento no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012; II - Expedir em favor da Sra. Maura Cândido Bicalho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-51.502,26 (cinquenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos), pelas despesas ordenadas;

III - Expedir, ainda, em favor da Sra. Luzia Genilza Lima Santos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-28.034,33 (vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, do valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com fundamento no Art. 284, IV, do RITCM, pelo atraso de 281 dias na remessa da Prestação de Contas.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 28 de março de 2016.**

***ACÓRDÃO Nº 28.846, DE 31/03/2016**

Processo nº 832022007-00 (200801197-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Joselina Carmela Batista Ravena

Relator: Conselheiro Subst. José Alexandre da C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/12)

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tomé-Açu. Exercício de 2007. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 190 a 192 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Joselina Carmela Batista Ravena, com fulcro no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas, com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei citada:

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas realizadas sem o processo licitatório pertinente, as quais ultrapassaram o prazo de vigência do Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2005, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 09 de maio de 2016.**

***ACÓRDÃO Nº 29.027, DE 12/05/2016**

Processo nº 484742008-00

Origem: FUNDEB de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsáveis: Evaldo Gomes Bacelar (01.01 a 31.08) e Nalva Pimentel Silva (01.09 a 31.12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimaraes

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de Monte Alegre. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 243 a 247 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do FUNDEB de Monte Alegre, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Evaldo Gomes Bacelar (período de 01.01 a 31.08) e Nalva Pimentel Silva (período de 01.09 a 31.12), pelas seguintes irregularidades:
Ordenador: Edvaldo Gomes Bacelar (01.01 a 31.08.2008):

1) Ausência de processos licitatórios para despesas com os credores: CARVALHO J. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS (R\$-1.860.788,11), PROJECT ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (R\$-1.219.052,13), MARANHÃO & MARANHÃO LTDA. (R\$-469.875,00) e J. M. DA SILVA JUNIOR

(R\$-89.631,05);

Ordenadora: Nalva Pimentel Silva (01.09 a 31.12.2008):

1) Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007; 2) Ausência de processos licitatórios para despesas com os seguintes credores: MARANHÃO & MARANHÃO LTDA. (R\$-188.361,25) e J. M. DA SILVA JUNIOR (R\$-84.025,00);

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

***Republicada por ter saído com incorreção no dia 13 de junho de 2016.**

Protocolo 992870

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.323 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **RODRIGO FONSECA SALVADOR**, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 8084503, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-09-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, nos períodos de 30-05 a 28-06-2016 e 29-06 a 28-07-2016.

Protocolo 992471

PORTARIA Nº 31.331, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES**, Auditor de Controle Externo- Ciências Contábeis, matrícula nº 07734-0, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08-01-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-08 a 14-09-2016.

Protocolo 992712

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.329, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **MARCELO HAICK ACIOLI**, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100831, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 31-07-2016.

Protocolo 992703

PORTARIA Nº 31.330, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDER a servidora **MARIA TEREZA DA COSTA GAVINHO**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100042, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-07 a 18-08-2016.

Protocolo 992711

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 31.321, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

DESIGNAR a servidora **HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA**, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101273, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretária de Gestão de Pessoas, durante o impedimento da titular, ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA, no período de 01 a 30-08-2016.

Protocolo 992467

PORTARIA Nº 31.322, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

DESIGNAR a servidora **MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100201, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretária de Administração, durante o impedimento da titular, **ANNA MARIA MALCHER GILLET**, no período de 01 a 15-08-2016.

Protocolo 992470

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 19 de julho de 2016 tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.911

PROCESSO Nº. 2016/50173-7

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Recorrente: EDILSON CARDOSO DE LIMA - Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.284, de 09-12-2014.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-prefeito municipal de Porto de Moz, dar-lhe provimento para anular todos os atos posteriores ao deferimento do relator originário, bem como a decisão consubstanciada no Acórdão TCE n.º 54.284/2014, tornando-o insubsistente, e oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório ao responsável pelas contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.913

Processo nº. 2015/51996-3

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Recorrente: EDILSON CARDOSO DE LIMA - ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.169, de 18-11-2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 80, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar procedente o Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-prefeito municipal de Porto de Moz, dar-lhe provimento para anular todos os atos praticados após a juntada do instrumento de mandato às fls. 57 dos autos, inclusive a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 54.169/2014, tornando-o insubsistente, e oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório ao responsável pelas contas.

Protocolo 992600

PORTARIA Nº 31.327, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

REVOGAR a Portaria nº 30.936 de 07-04-2016, que concedeu à servidora **MARLI DA CONCEIÇÃO MARQUES**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100057, 30 (trinta) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-03 a 29-04-2016.

Protocolo 992695

PORTARIA Nº 31.328 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

I - REVOGAR a portaria nº 31.091 de 30-05-2016;
II - CONCEDER à servidora **IRACEMA TORRES SILVA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativos, matrícula nº 0100031, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-01-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-09 a 07-10-2016.

Protocolo 992698

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2016/MPC/PA**

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da Cotação Eletrônica nº 09/2016/MPC/PA e tudo mais o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, **HOMOLOGAR** o certame, cujo objeto é a aquisição de Banner em grid, impresso em lona vinílica fosca, conforme arte enviada pelo Contratante, tamanho 2m x 2m, com bastão ponteira e corda na parte superior para fixação do banner no Porta Banner metálico (Alumínio) e Porta Banner metálico para Banners de até 2,10m de altura, feito em alumínio, com fixador de clipe duplo, altura ajustável, com case de transporte de TNT, para Comunicação Institucional, em favor da empresa JANETE EDITE PEREIRA DOS SANTOS 26234670210, CNPJ nº 13.747.515/0001-00, valor total de R\$ 855,00 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Belém, 28 de julho de 2016.

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo 992502

PORTARIA Nº 181/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço do servidor Darlan da Costa Rêgo, datado de 15/06/2016, consubstanciado na Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará em 10/06/2016, que atesta o tempo de serviço trabalhado naquela Corte de Contas no período de 07/04/2008 a 30/04/2016,

CONSIDERANDO o art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), o Parecer Jurídico e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

I - **Mandar averbar**, para os efeitos legais, em favor do servidor **DARLAN DA COSTA RÊGO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200108, o tempo de serviço público de **2.946 (dois mil, novecentos e quarenta e seis) dias**, ou seja, 08 (oito) anos e 26 (vinte e seis) dias, trabalhado no Tribunal de Contas do Estado no período de 07/04/2008 a 30/04/2016, conforme Certidão expedida pela Corte Estadual de Contas em 10/06/2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos financeiros a maio/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de agosto de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 992802